

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023-CPL/SEMSA.
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO INFLUENZA A+B (H1N1), TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE E AUTOTESTE COVID-19 ANTÍGENO SARS-COV-2 NASAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

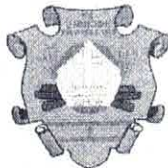
PARECER

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido influenza A+B (H1N1), teste rápido de gravidez, teste rápido toxoplasmose e autoteste covid-19 antígeno sars-cov-2 nasal para Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação e outras formalidades de praxe.

Na data marcada compareceram na Sessão Pública do Pregão Eletrônico 17 (dezessete) licitantes, e ao final 02 (duas) empresas foram declaradas vencedoras.

A licitante **SILVA E DELGADO LTDA ME (CNPJ 08.393.709/0001-06)** foi declarada vencedora dos itens 01 e 03. Já a licitante **J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (CNPJ 11.201.854/0001-52)** foi declarada



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



vencedora dos itens 02 e 04, conforme consta nos autos.

A pregoeira ao iniciar a análise dos documentos enviados, verificou que as licitantes vencedoras apresentaram documentos de habilitação de forma satisfatória.

Foi aberto prazo para intenção de recursos, mas nenhuma empresa manifestou-se tempestivamente. Portanto, declarou-se encerrado o prazo, e constatou-se que as empresas estavam devidamente habilitadas.

Compulsando os autos, constata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo (a) Pregoeiro (a).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, sendo que os atos observaram a legislação vigente.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 01 de agosto de 2023.

Thiago Junior Ramos
Assessor Jurídico
Portaria nº 085/2021/GAB/PMI